



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretaria Da Cultura, através do secretário Antônio Samarone de Santana, vem justificar o caráter de dispensa de licitação, para que autorize a contratação de profissionais do setor artístico - musical, em decorrência da MICARANA a ser realizada neste município nos dias de 25 a 28 de agosto de 2023, por intermédio do Senhor **MAICON JORDAN OLIVEIRA SANTOS**— representante **DA BANDA SWING DO JORDAN**, visando a realização do show artístico musical da **BANDA SWING DO JORDAN** no dia 27 de agosto de 2023.

Nesse diapasão, é mister salientar que a contratação do serviço em foco é imperativo para o desenvolver das atividades direcionadas as festividades da **MICARANA 2023**, visto que através das práticas exercidas pela contratada será possível desenvolver a execução final do objeto.

Nesse sentido, é mister a contratação em foco, pois envolverá um evento de grande magnitude e que envolverá o público municipal, regional e estadual, nos dias de folia, sendo que a **BANDA SWING DO JORDAN**, será mais uma atração que abrilhantará o evento hodiernamente.

Considerando que os atos pretéritos do poder público visam o bem comum e que este município está atento as normas jurídicas, cumpre salientar que o presente processo de contratação é essencial para o devido funcionamento e efetividade dos jogos.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

---

*Considerando* que a pretensão desta egrégia secretaria pela contratação dos serviços do excerto supra possui fito no escólio colimado pelos incisos I, III e V do Art. 79 da Lei Complementar Municipal N° 095/2023, de 14 de junho de 2023, *ipsis litteris*:

**Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:**

**I - formular e executar a política de cultura no Município;**

(...)

**III - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;**

(...)

**V - promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e áudio-visual;**

(...)"

*Considerando* que o gestor público tem o dever de utilizar meios menos onerosos para atingir a finalidade pública, como é o caso em tela.

*Considerando* que a dispensa de licitação, como uma das modalidades de contratação direta, é aquela em que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois caso o haja, neste caso, seria contraproducente vide que acarretaria gastos, inerentes a máquina pública, que não devem ser suportados, já que paira, sobre o caso em tela, a hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo, portanto, o procedimento deve ser regido por meio mais simplório, com menos fases, que velara zelo para com o erário público;

*Considerando* que o art. 26 da Lei n 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*(...)*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

---

III – justificativa do preço;  
(...)” (destaquei).

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar ao bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que está se faz presente no objeto da contratação, pois a realização de uma festividade dessa magnitude no Município, com profissionais desse quilate, em comemoração à MICARANA, festividade tradicional por muitos anos nesse município e que retorna nesse ano, trazendo benefícios para a economia, aquecendo o comércio local, possui, eminentemente, interesse público, haja vista que a realização dessa Festa é a continuidade e fortalecimento da história cultural do Município, através de uma de suas manifestações populares, oferecendo-a como um presente aos munícipes, no intuito de enriquecer e fortalecer suas raízes culturais, além de atrair turistas de eventos, e propiciando a divulgação da imagem da cidade e suas potencialidades turísticas, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e, ainda, visam à realização do bem comum, através do encontro e confraternização da população em data tão significativa, e essa melhoria se refletirá na sociedade, através do potencial desenvolvimento do turismo durante o período festivo, para aqueles que aqui vivem e que aqui visitam, bem como o estímulo ao comércio local, mediante a comercialização realizada no período, gerando recursos para o Município e atuando como fonte geradora de emprego e renda para a população.

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do senhor **MAICON JORDAN OLIVEIRA SANTOS**, não foi contingencial, visto que a apresentação se dará de forma gratuita, para



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

exposição e notoriedade do contratado, pois a festividade da MICARANA, vai proporcionar maior magnitude ao mesmo.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: *"nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26"*<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

*"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.*

Assim, analisada a documentação exigida, findou-se por ser contratado: **MAICON JORDAN OLIVEIRA SANTOS**, representante da **BANDA SWING DO JORDAN**, de forma gratuita, sem nenhuma pecúnia. Ademais cumpre informar que não haverá despesas decorrentes da presente dispensa de licitação. Destarte, não haverá dotação orçamentária.

*Ex positis* é que entendo ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

<sup>1</sup> In JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2006.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

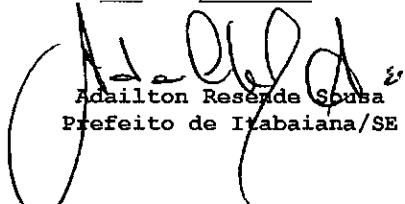
Por fim, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda que desnecessários, por não restar exigido por este artigo, mas apenas por excesso de formalidade, é que submeto a presente justificativa a apreciação e posterior ratificação do Excelentíssimo Senhor Adailton Resende Sousa, Prefeito do Município de Itabaiana, Sergipe.

Itabaiana/SE, 24 de agosto de 2023

  
Antônio Samarone de Santana  
Secretário da Cultura

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da aquisição.

Itabaiana, 25 de 08 de 2023.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito de Itabaiana/SE